



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 11/2024

Referência: Projeto de Lei nº 17/2024.

Autoria: Prefeita Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei nº 17, de 03 de abril de 2024, que reajusta o valor do vale alimentação criado pela Lei nº 814/2011, de 23 de novembro de 2011. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal e de estimativa de impacto financeiro subscrita pela Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema em comento se insere naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município. Assim sendo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição se figura plena e revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo quaisquer obstáculos legais e/ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o *rito legislativo comum*, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos dos respectivos artigos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Nos termos do Regimento Interno, poderá ser adotada como regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação do artigo 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em tela pretende alterar o montante do vale alimentação, direito conferido aos servidores públicos municipais desde sua criação, através da Lei nº 814, de 23 de novembro de 2011. Ocorre que desde o ano de 2018 tal direito não sofreu nenhum reajuste, razão pela qual o Executivo, por meio da presente proposição, apresenta reajuste no percentual de 38,86%, equivalente ao INPC de todo o período (maio/2008 a fevereiro/2024).

Vê-se que o reajustamento do vale alimentação representa um reconhecimento do Executivo no que diz respeito às necessidades vitais constitucionais dos servidores públicos, notadamente aos seus gastos com alimentação e demais compras para a sua manutenção e de sua família.

Observa-se, ainda, no disposto no artigo 1º do Projeto de Lei que o montante previsto é para os servidores que cumprem jornada de 40 horas semanais, e que os demais servidores que detêm jornadas diversas, receberão o valor de forma proporcional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata presença de vício de qualquer ordem, seja formal ou material. No tocante ao mérito, caberá apenas aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação da proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei nº 17/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 04 de abril de 2024.


Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583